



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 0329/2017 – GRGC/CEB-D

PROCESSO CEB-D N. 093.003.716/2004 (SEI N. 0098-002295/2015)

TARIFA HORÁRIA VERDE

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.601.007-8.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF **00.394.726/0001-56**, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante da Cláusula Quarta (DA VIGÊNCIA) do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09/05/2021 até 08/05/2022, em conformidade com art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado, inclusive débitos já existentes no referido cadastro da unidade consumidora. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO

CPF: 005.999.811-30 - RG: 2.187.928 - SSP/DF

Gerência de Grandes Clientes - GRGC

Gerente

PELO CONSUMIDOR:

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

CPF: 564.286.341-04 - RG: 1.185.468 - SSP/DF

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

LUIZ EDUARDO PADILHA ALVES

CPF: 811.039.211-34 - RG: 1.729.005 - SSP/DF

Gerência de Grandes Clientes - GRGC

Atendente

Nome por extenso: _____

CPF: _____ - RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 05/03/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO - Matr.0004908-5, Gerente de Grandes Clientes**, em 15/03/2021, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54401050** código CRC= **C17E61B0**.

